

PROTOCOLO

**COLABORAÇÃO ENTRE O CENTRO HOSPITALAR DO PORTO E O
INSTITUTO MARQUÊS DE VALLE FLOR**

“PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE MATERNO INFANTIL (PIMI)”

GUINÉ-BISSAU

2013

Protocolo

Entre:


O Instituto Marques de Valle Flor, adiante designado por IMVF, organização não-governamental para o desenvolvimento e pessoa colectiva de utilidade pública, contribuinte fiscal nº 501 066 055, com sede na Rua de São Nicolau, nº 105, em Lisboa, aqui representado, com poderes para o acto, na pessoa do seu administrador, Dr. Paulo Manuel Valle Flor Telles de Freitas.

e

O Centro Hospitalar do Porto, adiante designado por CHP, Entidade Pública Empresarial, contribuinte fiscal nº 508331471, com sede no Largo Professor Abel Salazar 4099-001 Porto, aqui representado, com poderes para o acto, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Fernando José Montenegro Sollari Allegro.

Considerando que:

1. As duas entidades acima identificadas partilham os mesmos princípios em matéria de solidariedade e cooperação para o desenvolvimento;
2. É vontade de ambas as partes apoiarem a população da República de Guiné-Bissau a atingirem os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, na área da Saúde;
3. É vontade de ambas as entidades melhorar as condições de prestação de cuidados médicos especializados na Guiné-Bissau e a formação dos médicos e técnicos Guineenses;

- 
4. O IMVF está a implementar, em Guiné-Bissau, o Projecto Integrado de Saúde Materno Infantil (PIMI), com o apoio do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, da Fundação Calouste Gulbenkian em quatro regiões da Guiné-Bissau nomeadamente Biombo, Cacheu, Oio e Farim e em parceria com o Hospital de Cumura.
 5. O PIMI foi declarado pelo Ministério da Saúde de Portugal como Projecto de interesse público.
 6. O CHP é Centro Hospitalar polivalente e diferenciado, com ensino estruturado em diversos domínios, empenhado na defesa da qualidade assistencial e na colaboração entre unidades de saúde para o melhor aproveitamento de recursos e a promoção de cuidados de excelência.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

Este Protocolo tem por Objecto regular os direitos e obrigações das partes, no âmbito da prestação de cuidados médicos especializados em Guiné-Bissau.


Cláusula 2ª

Responsabilidade do IMVF

O IMVF obriga-se a:

1 – Providenciar e disponibilizar os meios técnicos e logísticos para a realização das missões com êxito;

2 – Custear as despesas de deslocação, estadia e alimentação, dos especialistas que se deslocarem à Guiné-Bissau no âmbito deste Protocolo, bem como, providenciar seguro de saúde a vigorar durante o período da estadia;

- 
- 3 – Apoiar na obtenção do Visto e demais procedimentos logísticos
 - 4 – Elaborar listas dos doentes a serem intervencionados, residentes nas áreas de intervenção referidas anteriormente
 - 5 – Propor uma agenda e programa de trabalho para as diferentes missões;
 - 6 – Divulgar o apoio e a parceria com o CHP nos meios de comunicação social, em Portugal e em Guiné-Bissau, e em todos os documentos do projecto;
 - 7 – Suportar os custos da vinda de médicos e técnicos Guineenses para participar em cursos de formação especializada em Portugal, com a duração de até 3 meses/cada.

Cláusula 3ª

Responsabilidade do CHP

O CHP obriga-se a:

- 1 – Disponibilizar profissionais de saúde especialistas, em regime de comissão de serviço, sem perda de vencimento, que se inscrevem voluntariamente para o efeito. Além dos funcionários do Centro Hospitalar, podem inscrever-se outros profissionais de saúde nas equipas organizadas pelo CHP, não se responsabilizando este por qualquer encargo ou compromisso junto de entidades terceiras;
- 2 – Constituir equipas médicas, valorizando especialmente as de cirurgia geral, ginecologia - obstetrícia, anestesiologia e de enfermagem do bloco operatório, entre outros profissionais, consoante o acordado;
- 3 – Prever a colaboração com a periodicidade indicativa de 2 a 4 missões por ano, em datas e com duração a acordar entre as partes;
- 4 – Doar quanto possível e segundo as necessidades do projecto de colaboração, equipamentos fora de uso do CHP e/ou consumíveis médico-cirúrgicos por forma a potenciar a eficácia das missões e superar algumas das faltas e necessidades em equipamentos e materiais na área de intervenção do projecto.

Cláusula 4ª

Responsabilidade dos Profissionais de Saúde em Comissão de Serviço

- 1 – Prestar Assistência aos doentes conforme na área de intervenção do projecto.
- 2 – Realizar sessões de formação e capacitação de recursos humanos Guineenses no decorrer da missão;
- 3 – Apoiar na realização de campanhas de Informação e Educação para a Saúde que serão divulgados nos meios de comunicação locais;
- 4 – Caso necessário, prestar assistência médica aos cooperantes Portugueses em missão no âmbito dos projectos do IMVF em Guiné-Bissau;
- 5 – Colaborar nas acções de levantamento e identificação de necessidades prioritárias, na área assistencial e formativa;
- 6 – Se oportuno, participar no parecer sobre a necessidade de evacuação de doentes para Portugal (sem compromisso do CHP receber doentes ou ter qualquer encargo daí decorrente).

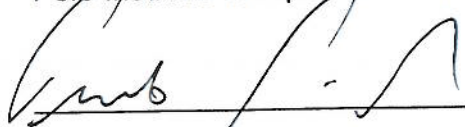
Cláusula 5ª

Vigência

O presente Protocolo tem início à data da sua assinatura com duração de 2 anos, renovado salvo existência de denúncia, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, por um período mínimo de antecedência de 3 meses, com a devida justificação.

Porto, 23 de Maio de 2013

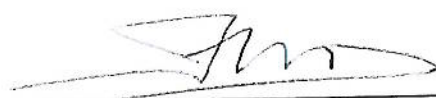
Pelo Instituto Marquês de Valle Flôr,



Paulo Manuel Valle Flor Telles de Freitas

Administrador IMVF

Pelo Centro Hospitalar do Porto,



Fernando Sollari Allegro

Presidente do Conselho de Administração CHP